

**PORTARIA Nº 1047/GM Em 1º de junho de 2004.**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o preconizado na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS – SUS 01/02 e nas Portarias GM/MS nºs 384, 385 e 397, de 4 de abril de 2003;

Considerando as decisões das Comissões Intergestores Bipartite - CIB, dos Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, em reunião ordinária de 29 de abril de 2004,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Habilitar os municípios dos Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, e conforme os anexos I e II desta Portaria, na condição de Gestão Plena da Atenção Básica - Ampliada e publicar os respectivos valores financeiros relativos à parte fixa do Piso da Atenção Básica- Ampliada - PAB-A.

§ 1º Os municípios relacionados no Anexo I, estão habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme a Norma Operacional Básica – NOB SUS 01/96 e passam a acumular a Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada pela NOAS-SUS 01/02.

§ 2º Os municípios relacionados nesta Portaria farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores anuais publicados.

Art. 2º Manter os referidos municípios qualificados para receber os recursos relativos ao incentivo às Ações Básicas de Vigilância Sanitária no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante ao ano.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os fundos municipais de saúde correspondentes.

Art. 4º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

10.301.0001.0587 – Atendimento Assistencial Básico com o Piso da Atenção Básica – PAB FIXO; e

10.304.0010.0595 – Incentivo financeiro a município habilitado à parte variável do Piso da Atenção Básica para Ações Básicas de Vigilância Sanitária – PAB-VS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

**HUMBERTO COSTA**

**ANEXO I**

**Municípios Habilitados na Gestão Plena do Sistema Municipal conforme a  
NOB SUS 01/96 e Gestão Plena de Atenção Básica Ampliada pela NOAS-SUS 01/02.**

UF	COD_IBG E	MUNICIPIO	POP IBGE 2003	PAB-A_ANO	PAB-A_MÊS
MA	210340	Coelho Neto	42.998	515.976,00	42.998,00
MA	211150	São Mateus do Maranhão	36.266	435.192,00	36.266,00
MA	211290	Vitória do Mearim	31.952	383.424,00	31.952,00
RN	241220	São José de Mipibu	36.995	443.940,00	36.995,00
SC	420200	Balneário Camboriú	83.666	1.003.992,00	83.666,00

**ANEXO II**

**Gestão Plena da Atenção Básica Ampliada NOAS-SUS 01/02.**

UF	COD_I BGE	MUNICIPIO	POP IBGE 2003	PAB-A_ANO	PAB-A_MÊS
CE	230423	Croata	16.428	197.136,00	16.428,00
CE	230710	Jardim	27.169	326.028,00	27.169,00
CE	230830	Milagres	29.999	418.186,08	34.848,84
CE	231010	Palmácia	9.743	116.916,00	9.743,00
CE	231110	Porteiras	15.852	190.224,00	15.852,00
GO	522045	Senador Canedo	62.100	745.200,00	62.100,00
MA	211100	São João Batista	19.937	239.244,00	19.937,00
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	22.028	288.126,24	24.010,52
MG	310500	Baldim	8.085	111.411,36	9.284,28
MG	310710	Boa Esperança	38.324	459.888,00	38.324,00
MG	310855	Brasilândia de Minas	11.761	141.132,00	11.761,00
MG	310910	Bueno Brandão	10.977	131.724,00	10.977,00
MG	311260	Capinópolis	14.201	215.713,20	17.976,10
MG	311410	Carmo de Minas	12.931	177.154,68	14.762,89
MG	311500	Cascalho Rico	2.620	38.094,84	3.174,57
MG	311580	Centralina	9.143	162.105,36	13.508,78
MG	311840	Conselheiro Pena	21.216	254.592,00	21.216,00
MG	311870	Coqueiral	9.735	116.820,00	9.735,00
MG	312050	Cristina	10.444	125.328,00	10.444,00
MG	312235	Divisa Alegre	5.048	60.576,00	5.048,00
MG	312360	Elói Mendes	22.740	272.880,00	22.740,00
MG	312410	Esmeraldas	54.111	649.332,00	54.111,00
MG	312910	Gurinhata	6.650	97.223,04	8.101,92
MG	313050	Ilicínea	11.071	138.387,48	11.532,29
MG	313420	Ituiutaba	90.482	1.085.784,00	90.482,00
MG	314110	Matozinhos	32.184	386.208,00	32.184,00
MG	314440	Natércia	4.731	56.772,00	4.731,00
MG	314460	Nepomuceno	25.054	300.648,00	25.054,00
MG	314730	Paraisópolis	18.386	220.632,00	18.386,00
MG	314740	Paraopeba	21.421	257.052,00	21.421,00
MG	315920	Santa Rita de Caldas	9.284	111.408,00	9.284,00
MG	315980	Santa Vitória	16.298	267.613,20	22.301,10
MG	316080	São Bento Abade	4.101	49.212,00	4.101,00
MG	316370	São Lourenço	39.101	605.283,48	50.440,29
MG	316520	São Thomé das Letras	6.359	84.447,48	7.037,29

MG	316930	Três Corações	67.831	813.972,00	67.831,00
PB	250160	Barra de Santa Rosa	12.329	152.016,60	12.668,05
PB	250215	Boa Vista	5.231	62.772,00	5.231,00
PB	250240	Bonito de Santa Fé	9.288	111.456,00	9.288,00
PB	250610	Fagundes	11.491	200.058,36	16.671,53
PR	411600	Miraselva	1.914	28.269,84	2.355,82
PR	412033	Prado Ferreira	3.134	37.608,00	3.134,00
PE	260500	Cupira	22.492	269.904,00	22.492,00
RS	431447	Pinhal Grande	4909	49.089,96	4.090,83
RS	432065	Silveira Martins	2.630	31.560,00	2.630,00
SP	350510	Barbosa	5.978	88.713,48	7.392,79
SP	351450	Duartina	12.653	169.929,84	14.160,82
SP	351520	Estrela d'Oeste	8.183	98.196,00	8.183,00
SP	352140	Iracemópolis	16.727	200.724,00	16.727,00
SP	352910	Marinópolis	2.228	26.736,00	2.228,00
SP	354440	Rubiácea	2.244	26.928,00	2.244,00
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.451	29.412,00	2.451,00
SP	354765	Santa Salete	1.377	16.524,00	1.377,00
SP	354900	São Francisco	2.962	35.544,00	2.962,00